



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 137/2020 - SMDRU/SUDECO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável
Ministério do Desenvolvimento Regional
Autoridade Competente (Substituta) : Sandra Maria Santos Holanda
CPF: 027.935.264-60
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
Portaria MDR nº 6.127, de 12 de agosto de 2020, publicada no DOU de 13 de agosto de 2020.
b) UG SIAFI
530023 - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
c) Processo
59000.028041/2020-65
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizadora Responsável
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
Autoridade Competente: Nelson Vieira Fraga Filho
CPF: 323.213.251-00
Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019
b) UG SIAFI - UG que receberá o crédito:
533018 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Transferência Voluntária da União para atender à demanda do Estado do Goiás, para Aquisição de Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Maquina destinados a fomentar a economia local e o escoamento de produção, contribuindo para economia local, bem como dotar os referidos Municípios de condições para a infraestrutura urbana.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPE
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

18/12/2020SEI/MDR - 2942537 - Termo de Execução Descentralizada - TED

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, para ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora; X- devolver à Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses previstas em legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, para ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Após publicação no endereço eletrônico do MDR.

Fim: 36 meses após a publicação no endereço eletrônico do MDR.

6. VALOR DO TED

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de Trabalho	Plano Interno	Fonte	Natureza da Despesas	Valor Em R\$
15.244.2217.7K66.0001	MDR00000000	0144	4.4.30.42	5.000.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Destinação dos bens quando da conclusão do TED: Municípios do Estado de Goiás.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os participantes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá em termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1 Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas no período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União - CCAAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados e publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

14. ASSINATURA

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2020.

Pela Unidade Descentralizadora:

Pela Unidade Descentralizada:

Sandra Maria Santos Holanda
Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - Substituta
(Assinatura Eletrônica)

Nelson Vieira Fraga Filho
Superintendente
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 17:12, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Santos Holanda, Secretário(a) Substituto(a)**, em 18/12/2020, às 17:35, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2942537** e o código CRC **47A85F22**.